PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

AV. 29 DE AGOSTO, 666 FONES: 71-4000 e 71-4025-(DDD-0195)- CEP. 13610 - CGC. 46.362.661/0001-68 - LEME S.P.

Nº 1.430 -L E I Nº 1.4 , DE 23/10/1980-

-Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Leme, para o exercício de 1981-

---oOo---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O orçamento geral do Município de Leme, para o exercício de 1981, estima a Receita e fixa a Despesa em Cr$270.516.690,00 (Duzentos e setenta milhões, quinhentos e dezesseis mil, seiscentos e noventa cruzeiros).

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação das rubricas na forma da legislação em vigor, e de acordo com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

| | | |
|---|---|---|
| RECEITAS CORRENTES | | 195.773.000,00 |
| Receita Tributária | 44.693.000,00 | |
| Receita Patrimonial | 225.000,00 | |
| Transferências Correntes | 142.685.000,00 | |
| Receitas Diversas | 8.170.000,00 | |
| RECEITAS DE CAPITAL | | 12.227.000,00 |
| Alienação de Bens Móveis e Imóveis | 200.000,00 | |
| Transferências de Capital | 12.027.000,00 | |
| TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA | 208.000.000,00 | |

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

| | | |
|---|---|---|
| RECEITAS CORRENTES | | 58.916.690,00 |
| Receita Tributária | 10.674.877,00 | |
| Receita Industrial | 43.757.880,00 | |
| Receitas Diversas | 4.483.933,00 | |

| | | |
|---|---|---|
| RECEITAS DE CAPITAL | | 3.600.000,00 |
| Alienação de Bens Móveis e Imóveis | 3.600.000,00 | |
| TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA | | 62.516.690,00 |
| TOTAL DAS ADMINISTRAÇÕES DIRETA E INDIREA | | 270.516.690,00 |

Artigo 3º - A Despesa será realizada conforme os seguintes desdobramentos sintéticos:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

| | | |
|---|---|---|
| DESPESA POR FUNÇÕES | | 208.000.000,00 |
| Legislativa | 6.939.000,00 | |
| Administração e Planejamento | 52.933.000,00 | |
| Comunicações | 1.660.000,00 | |
| Educação e Cultura | 38.768.000,00 | |
| Habitação e Urbanismo | 58.790.000,00 | |
| Saúde e Saneamento | 7.900.000,00 | |
| Assistência e Previdência | 30.010.000,00 | |
| Transporte | 11.000.000,00 | |

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

| | | |
|---|---|---|
| DESPESA POR FUNÇÕES | | 62.516.690,00 |
| Saúde e Saneamento | 58.150.794,00 | |
| Assistência e Previdência | 4.365.896,00 | |
| TOTAL DAS ADMINISTRAÇÕES DIRETA E INDIRETA | | 270.516.690,00 |

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

| | | |
|---|---|---|
| DESPESA POR ÓRGÃOS DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO | | 208.000.000,00 |
| Câmara de Vereadores | 6.939.000,00 | |
| Gabinete do Prefeito | 3.895.000,00 | |
| Assessoria de Imprensa e Relações Públicas | 1.410.000,00 | |
| Assessoria de Planejamento | 2.190.000,00 | |
| Procuradoria Jurídica | 10.780.000,00 | |
| Departamento da Fazenda | 22.485.000,00 | |
| Departamento de Administração | 39.825.000,00 | |
| Departamento de Obras e Viação | 52.608.000,00 | |

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

AV. 29 DE AGOSTO, 668 FONES: 71-4000 e 71-4025-(DDD-0195)- CEP. 13610 - CGC. 46.362.661/0001-68 - LEME S.P.

| | | |
|---|---|---|
| Departament de Serviços Municipais | 29.690.000,00 | |
| Departamento de Educação e Cultura | 32.748.000,00 | |
| Departamento de Promoção Social | 5.430.000,00 | |
| ADMINISTRAÇÃO INDIRETA | | |
| DESPESA POR ÓRGÃOS DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO | | 62.516.690,00 |
| SAECIL(Superintendencia de Água e Esgotos da Cidade de Leme) | 62.516.690,00 | |
| TOTAL DAS ADMINISTRAÇÕES DIRETA E INDIRETA | | 270.516.690,00 |

Artigo 4º - A aplicação dos recursos discriminados no artigo 3º, far-se-á de acordo com as programações estabelecidas para as Unidades Orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes desta lei.

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal poderá reajustar a programação, criar ou extinguir projetos, assim como atividades, pela transferência ou anulação total ou parcial de recursos discriminados nos quadros anexos, ou através de créditos suplementares abertos na forma do artigo 5º desta lei combinado com o artigo 43 da Lei 4320, de 17 de março de 1964.

Artigo 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir créditos suplementares, até a importância equivalente a 40%(quarenta por cento) da Receita estimada.

Artigo 6º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar operações de créditos para antecipação da Receita a qual não excederá a quarta parte da Receita Total estimada.

Artigo 7º - O Prefeito Municipal aprovará até 31 de dezembro do corrente ano, quadros de detalhamento dos projetos e atividades integrantes da presente lei.

Artigo 8º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme, 23 de outubro de 1980.

LUIZ FERNANDO MARCHI
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

AV. 29 DE AGOSTO, 666 FONES: 71-4000 e 71-4025-(DDD-0195)- CEP. 13610 - CGC. 46.362.661/0001-68 - LEME S.P.

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 23 de outubro de 1980.

ANTONIO LUIZ DE MORAES
Chefe do Gabinete

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

VAB/mit/

AV. 29 DE AGOSTO, 666 FONES: 71-4000 e 71-4025-(DDD-0195)- CEP. 13610 - CGC. 46.362.661/0001-68 - LEME S.P.